



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

4 Comissão de Constituição Justiça e
Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de

Luziânia, aos 10 - / 12 / 92

[Handwritten signature]
Presidente

nº 02

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA-GO Nº DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.

*Promulgo a presente
Emenda à Lei Orgâ-
nica.*

Em: 29.12.92.

[Handwritten signature]

"Modifica Parágrafo Único do
Artigo 31, da Lei Orgânica do
Município de Luziânia-GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS ,
no uso de suas prerrogativas legais, aprova a seguinte Emenda
à Lei Orgânica do Município de Luziânia:

Art. 1º - Passa o Parágrafo Único do Art. 31, da
Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, a ter a seguinte re-
dação.

Art. 31 - ...

Parágrafo Único - O número de Vereadores será fi-
xado na forma do Art. 29, inciso IV, alínea "a", da Constitui-
ção Federal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município
de Luziânia-GO, entrará em vigor na data de sua promulgação ,
revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
10 dias do mês de dezembro de 1.992.

[Handwritten signature]
JOSE MARIA OLIVEIRA
Vereador

[Handwritten signature]
Ailton Gonçalves
[Handwritten signature]
Anderson Soares Pires

[Handwritten signature]
Macedo
[Handwritten signature]
Gilmar Roriz Gonçalves
Josi Valdeato Pessoa
Augusto César de Oliveira Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

RUA BRAYMIM RORIZ, 411
Luziânia - GOIÁS

PROJETO DE EMENDA Nº 21.111 DE 21.12.92

discussão e votação em Primeira sessão

por UNAN. de votos (- x -)

Câmara Municipal em

Presidência: *[Signature]*

1º Secret. *[Signature]*

2º Secret. *[Signature]*

"Modifica Parâmetro Único do Art. 31, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO."

discussão e votação em Segunda sessão

por UNAN. de votos (- x -)

Câmara Municipal em

Presidência: *[Signature]*

1º Secret. *[Signature]*

2º Secret. *[Signature]*

Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, a ser a seguinte re-
dação.

Art. 31 - ...

Parâmetro Único - O número de Vereadores será fi-
xado na forma do Art. 29, inciso IV, alínea "a", da Constitui-
ção Federal.

Art. 29 - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município
de Luziânia-GO, entrará em vigor na data de sua promulgação,
revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
10 dias do mês de dezembro de 1992.

JOSE MARIA OLIVEIRA
Vereador

[Handwritten signatures and notes]



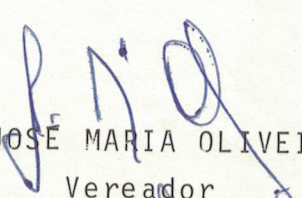
J U S T I F I C A T I V A

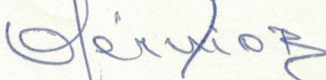
O Supremo Tribunal Federal através de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador da República em Goiás, suspendendo a eficácia do Art. 67, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado de Goiás.

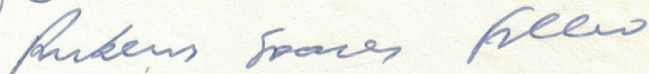
No entanto, esta Casa aprovou Resolução em junho de 1992/ passado, fixando o número de Vereadores, tomando como base o referido artigo e parágrafos citados, o que, da mesma forma não poderá continuar em vigor.

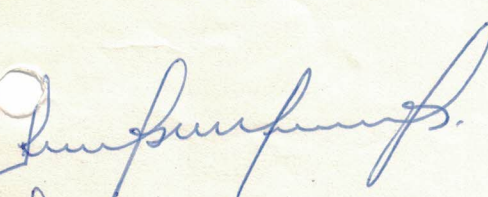
Destarte, para resguardar futura previsão de vagas para a Câmara, necessário se faz a alteração da Lei Orgânica, em seu Art. 31, Parágrafo Único, ficando tal fixação restrita à competência da Câmara Municipal, conforme autoriza o Art. 29, inciso IV, alínea "a" da Carta Magna.

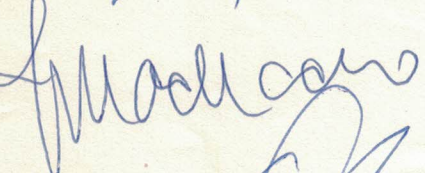
Luziânia-Go, 10 de dezembro de 1992.



 JOSÉ MARIA OLIVEIRA
 Vereador


 Paulo Sérgio
 Vereador


 Rubens Soares
 Vereador


 Gilmar Roriz Gonçalves
 Vereador


 José Valdeci Passos
 Vereador


 Augusto César de V. Sampaio
 Vereador